

Município de São João da Boa Vista, Quarta-feira, 9 de junho de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.037

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DECRETOS	2

Autoridade certificadora



Prefeitura de  
São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos  
MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente  
de forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

**DECRETOS****DECRETO Nº6.827, DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

*“Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam permitidos, no período de **8 de junho a 13 de junho de 2021**, respeitados os protocolos do Plano São Paulo e 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento:

§1º - O funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais, dos serviços gerais de restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e similares, academias de esportes e similares, das 6 às 21h.

§2º - O funcionamento de parques municipais e similares, das 6h às 18h.

Art. 2º - Fica instituída restrição:

I- de funcionamento das 21h às 5h;

II- de circulação das 22h às 5h.

§1º - Autorizado o reforço da fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura.

§2º - A circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§3º - Incidirá multa de R\$200,00 (duzentos reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimento e em vias públicas, inclusive, em caminhadas, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 22h às 5h.

§4º - Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas, como aplicação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, ao pagamento do dobro da referida multa.

§5º - A regra do *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de urgência e de emergência, às farmácias e similares, atividades industriais, funerárias, de imprensa, de serviços de limpeza pública e manutenção urbana, atividade profissional de transporte privado de passageiros, mediante apresentação de documento hábil que comprove o credenciamento, serviços de guarda patrimonial e vigilância e ao funcionamento da rede hoteleira.

§6º - Postos de combustíveis somente poderão abastecer veículos oficiais e funerários no período da restrição.

§7º - Feirantes poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais.

Art. 3º - Mantidas as regras de teletrabalho para atividades não essenciais e de escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

Art. 4º - Mantidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, com o respeito dos protocolos sanitários, horários e capacidade de ocupação previstos neste decreto.

Art. 5º - Os prédios públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias, durante a vigência deste decreto, permanecerão fechados para o atendimento ao público, mantendo o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial.

Parágrafo único - Fica autorizado o atendimento presencial dos setores de Protocolo, Tributação e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A realização de entrega de produto no endereço solicitado pelo comprador (*delivery*) deverá respeitar os seguintes horários:

I- de domingo a quinta-feira, até à meia-noite;

II- às sextas e sábados, até às 2h.

Art. 7º - As escolas e o transporte público deverão continuar a observar a regra do Decreto Municipal nº 6.774, de 11 de abril de 2021.

Art. 8º - Ficam proibidos:

I- aos estabelecimentos comerciais, executar música ao vivo e ter atividade de DJs durante qualquer período, sendo permitida somente a execução de som ambiente.

II- funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias.

III- aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial praças, parques, complexos educacionais, culturais, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo.

IV- o consumo de bebidas alcólicas em vias públicas e calçadas.

V- após as 21h, o comércio de bebidas alcólicas, inclusive, no serviço *delivery*.

Art. 9º - Feiras livres poderão funcionar aos domingos.

Art. 10 - A partir de **14 de junho de 2021**:

§1º - Ficam permitidos, respeitados os protocolos do Plano São Paulo e até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento, o funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais, dos serviços gerais de restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e similares, academias de esportes e similares, das 6h às 22h., bem como o funcionamento de parques municipais e similares, das 6h às 18h.

§2º - Fica instituída restrição de funcionamento, das 22h às 5h, e de circulação, das 23h às 5h.

Art. 11 – Ficam revogados o Decreto nº 6.812, de 27 de maio de 2021; o Decreto nº 6.823, de 01 junho de 2021; o Decreto 6.825, de 08 de junho de 2021 e o Decreto nº 6.827, de 09 de junho de 2021.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias de junho de dois mil e vinte um (09.06.2021)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**